

MANUAL DE CANDIDATURA

ATUALIZADO COM AS RECENTES
MUDANÇAS LEGISLATIVAS E
NOVAS RESOLUÇÕES DO TSE

EDIÇÃO AGO/2022



Bertholdi

A D V O C A C I A

MANUAL DE CANDIDATURA

O Manual de Candidatura tem como objetivo tornar acessíveis as informações vitais sobre as eleições gerais 2022 aos candidatos, suas equipes e demais interessados.

Neste livreto você encontrará as principais diretrizes para o Pleito 2022, respeitadas as atualizações legais e as novas Resoluções TSE.

Em caso de dúvidas, conte conosco!

Boas eleições!

Equipe Bertholdi Advocacia

PRÉ-CAMPANHA.....	P. 3
REGISTRO DE CANDIDATURA.....	P. 9
CAMPANHA ELEITORAL.....	P. 14
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	P. 28
APRESENTAÇÕES.....	P. 36
FALE CONOSCO.....	P. 40

PRÉ- CAMPANHA

1



Bertholdi

A D V O C A C I A



PRÉ-CAMPANHA

A figura do pré-candidato não possui previsão legal expressa, mas ganhou contornos muito importantes a partir da flexibilização legal para os atos de pré-campanha: de manifestação política a crowdfunding, muitas são as possibilidades que o pré-candidato tem para conquistar espaço dentro da nova dinâmica eleitoral.

Com uma boa orientação jurídica, a pré-campanha torna-se fundamental para o bom desempenho eleitoral.

PRINCIPAIS DATAS

- **03/03 à 01/04 - Janela Partidária:** Período de mobilidade partidária para deputados estaduais, distritais e federais.
- **02/04 - Limite para fixação do domicílio eleitoral, registro dos estatutos no TSE, renúncia de mandato e filiação partidária:** Termo do prazo de 06 meses para filiação no partido pelo qual se pretende disputar as eleições. Mas cuidado: se o Estatuto do Partido prevê período maior, ele deve ser respeitado.
- **15/05 - Início das arrecadações de financiamento coletivo:** Podem iniciar as "vaquinhas" para financiamento de campanha, cujo resgate dos valores está condicionado ao Registro da Candidatura.
- **02/07 - Início do período de condutas vedadas:** A partir desta data, diversas condutas são proibidas, para evitar o desequilíbrio do pleito.
- **05/07- Início da Propaganda Intrapartidária:** Prazo (15 dias) para realização de propaganda intrapartidária pelos pré-candidatos, visando sua escolha na convenção partidária.
- **20/07 a 05/08: Realização das Convenções Partidárias**

ELEGIBILIDADE

Antes mesmo de considerar sua candidatura, é fundamental verificar a sua viabilidade.

Os requisitos constitucionais do art. 14, §3º, devem estar presentes, assim como devem estar ausentes as inelegibilidades constitucionais e advindas da Lei da Ficha Limpa.

Ainda, são inelegíveis os inalistáveis e analfabetos.

Diversas são as análises de elegibilidade necessárias, por isso, consulte seu advogado/a.

A análise de Elegibilidade deve aferir, ao menos:

- As **condições constitucionais de elegibilidade**: Nacionalidade brasileira; Pleno exercício dos direitos políticos (o que pode ser afetado por condenações criminais e administrativas); Alistamento eleitoral; Domicílio eleitoral na circunscrição; Filiação partidária no prazo legal; Idade mínima;
- As **causas de inelegibilidade**: Natureza constitucional (art. 14, §§ 4º ao 7º) e infraconstitucional (previstas na Lei Complementar nº 64/90);
- As **incompatibilidades**: Podem ser originadas no cargo atual exercido pelo pretense candidato, seja ele eleito ou funcionário público.

LEI DA FICHA LIMPA

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/1990

Além de preencher as condições de elegibilidade, para ter seu registro deferido e, desta forma, possa ser validamente votado, o candidato não pode incorrer em nenhuma causa de inelegibilidade, como aquelas previstas na chamada "Lei da Ficha Limpa".

A lei prevê a inelegibilidade de candidatos que tenham sido julgados culpados por tribunais de conta, entidades de classe entre outras, sem que, no entanto, a condenação tenha sido transitada em julgado, bastando, para inelegibilidade, a decisão colegiada.

Dentre as inelegibilidades previstas na lei, estão a condenação em segundo grau por crimes eleitorais, crimes contra administração pública, abuso de autoridade, entre outros.

Está prevista ainda a inelegibilidade dos magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O QUE É?

É o afastamento obrigatório do candidato a um cargo eleitoral de seu cargo público atual. O afastamento pode ser exigido para possibilitar a candidatura, sob pena de proibição para concorrer à vaga.

COMO DESCUBRO O MEU PRAZO?

A tabela completa completa de desincompatibilização pode ser encontrada no site do TSE:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao>

02 DE ABRIL DE 2021

Data limite a qual o Presidente da República, as Governadoras ou os Governadores de Estado e do Distrito Federal e as Prefeitas e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos, caso pretendam concorrer a outros cargos.

PRAZOS LEGAIS

6 meses

- Governadores e Prefeitos;
- Vice-governadores que substituíram o titular no último semestre do mandato;
- Servidores Públicos Efetivos (concursados) e em cargos de comissão nomeados pelo Presidente da República;
- Ministros, Secretários de Estado e Reitor de Universidade Pública.

3 meses

- Servidores Públicos em cargo de comissão.

**3 A 6
MESES**

É A VARIAÇÃO DE PRAZO
CONSTANTE NA
LEGISLAÇÃO ELEITORAL
PARA AFASTAMENTO

O QUE É PERMITIDO E O QUE É VEDADO AO PRÉ-CANDIDATO?

Dentre as condutas permitidas destacam-se:

- Declaração pública de pretensão de candidatura, sempre utilizando o prefixo "PRÉ" antes da palavra "candidato";
- Exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos em público, em meios de comunicação ou redes sociais;
- Pedido de apoio político que não haja pedido de voto ou menção expressa às eleições vindouras;
- Participação de filiados políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

Dentre as condutas vedadas pelo artigo 36-A, da Lei das Eleições (Lei

9.504/97), destacam-se:

- Pedido de votos ou menção a número;

- Produção de material de campanha, como banners e panfletos individuais;

- Propaganda eleitoral negativa de outros pré-candidatos;

- Utilização de meios de propaganda vedados durante o

- período eleitoral: outdoors, vídeos com trucagens e/ou montagens, entrega de brindes, etc.

TORNANDO-SE CANDIDATO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

O prazo para filiação partidária, assim como o de domicílio eleitoral, é de 6 meses antes do pleito, ou seja, dia 02 de abril de 2022 – salvo se o estatuto do partido exigir prazo superior a este.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

No período que compreende os quinze dias anteriores à realização da Convenção partidária, poderão os pré-candidatos realizar propaganda intrapartidária, com visitas a aprovação na convenção partidária.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS e REGISTRO DE CANDIDATURA

Oportunidade em que serão selecionados pelo partido político os candidatos àquele pleito, sendo fulcral a atenção ao estatuto do partido

PERÍODO: 20 de Julho à 03 de Agosto

PROCEDIMENTO DE REGISTRO: a ata da Convenção e a lista dos presentes deverão ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), devendo a mídia ser encaminhada ao Tribunal (por meio físico ou via internet) em até 24 horas após a Convenção



Bertholdi

A D V O C A C I A

**REGISTRO DE
CANDIDATURA**

2

REGISTRO DE CANDIDATURA

Os partidos políticos e coligações devem solicitar ao Juízo Eleitoral os registros de candidatura:

- Até as 8hr do dia 15 de agosto, por transmissão via internet no sistema CANDex;
- Até as 19hr do dia 15, em mídia entregue no Tribunal Superior Eleitoral.

O registro de candidatura ainda deve vir acompanhado do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (Drap), o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e o Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Recomenda-se auxílio profissional na manipulação do Sistema CandEx.

O QUE É O SISTEMA CANDEX?

Conforme informado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Sistema CANDex é responsável por enviar à Justiça Eleitoral a ata da convenção partidária e os pedidos de registro de candidaturas.

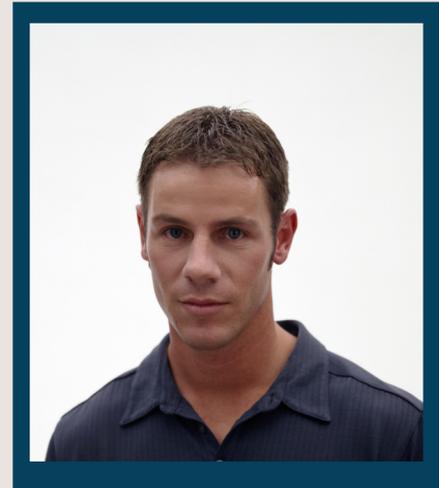
O uso do CANDex é obrigatório para a realização de todos os tipos de pedido: coletivo, individual, vaga remanescente, substituição e DRAP sem candidato (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 19, § 1º).

A operação do sistema CANDex é intuitiva porém complexa, recomendando-se sempre a presença de um profissional especializado e familiarizado.

CheckList do Registro de Candidatura

- ✓ Declaração de bens, preenchida no sistema Candex;
- ✓ Fotografia 3x4, seus vices e suplentes, nos moldes ao lado;
- ✓ Cópia de seu documento de identificação;
- ✓ Certidões criminais para fins eleitorais;
- ✓ Prova de alfabetização;
- ✓ Prova de desincompatibilização de cargo ou função pública;
- ✓ Se for o caso, e as propostas que defende, se candidato ao Executivo.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER IMPRESSA, ASSINADA PELOS CANDIDATOS E MANTIDA SOB A GUARDA DOS SUBSCRITORES POIS PODEM SER REQUERIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL A QUALQUER MOMENTO.



A FOTO DO REGISTRO

Dimensões: 161x225 pixels (LxA), sem moldura;

Profundidade de cor: 24bpp; preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;

Características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos.

TORNANDO-SE CANDIDATO

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP

O QUE É O DRAP

Na hipótese de Coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos Coligados, por seus delegados e pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de decretação por representantes da coligação designada.

Na hipótese de o partido político ou a coligação não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo juízo eleitoral, apresentando o Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

O DRAP DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMações:

- I - Nome e sigla do partido político;
- II - Nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados
- III - Datas das convenções;
- IV - Cargos pleiteados;
- V - Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens Instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;
- VI - Endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- VII - Endereço completo para recebimento de comunicações;
- VIII - Telefone fixo;
- IX - Lista com o nome, número e cargo pleiteado pelos candidatos.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER IMPRESSA, ASSINADA PELOS CANDIDATOS E MANTIDA SOB A GUARDA DOS SUBSCRITORES, POIS PODEM SER REQUERIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL A QUALQUER MOMENTO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Apresentados os pedidos de registro das candidaturas, o Tribunal Eleitoral publicará por meio de edital eletrônico contendo os pedidos de registro, para ciência dos interessados.

IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Caberá a qualquer candidato, partido político, Coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação dos pedidos de registro, impugná-lo.

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

É possível substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado, cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro. A escolha do substituto se fará na forma estabelecida no estatuto do partido político, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

PRAZO MÁXIMO PARA SUBSTITUIÇÃO: 20 DIAS ANTES DO PLEITO, SALVO EM CASO DE FALECIMENTO (12/09)



Bertholdi

A D V O C A C I A



**CAMPANHA
ELEITORAL**

REGRAS DE PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral nas eleições de 2022 obedecerá, além das normas estabelecidas na Lei 9.504/97 e no Código Eleitoral, a Resolução TSE n.º 23.674/21, sendo permitida a partir de 16 de agosto de 2022.

Esta seção subdivide-se em:

1. Regras Gerais
2. Propaganda Impressa
3. Propaganda na Internet
4. Novidades para 2022

REGRAS GERAIS

PROPAGANDA IMPRESSA

A distribuição de folhetos, volantes e outros impressos independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral e devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da Coligação ou do candidato, seguindo as normas de impressão constantes na Lei n.º 9.504/97 - veja o tópico "material gráfico" para mais informações.

PROPAGANDAS EM BENS PÚBLICOS

É proibida propaganda em bens públicos e bens de uso comum. Estão proibidos cavaletes e placas de madeira, ainda que colocados em terrenos particulares.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo de vias públicas.

ALTO-FALANTES E CARROS DE SOM

A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida **apenas** em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 11).

COMÍCIOS

A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

Os showmícios seguem vedados, de forma remunerada ou não.

SHOWMÍCIO VS. SHOW DE ARRECADAÇÃO

ADIN 5970

Em 2021 o plenário do STF confirmou a constitucionalidade da legislação que proíbe a realização de showmícios em campanhas eleitorais, os quais seguem vedados para 2022.

A mesma decisão, no entanto, autorizou a apresentação de artistas em eventos de arrecadação de recursos para as campanhas, sob o argumento de que os eventos de arrecadação "são frequentados por pessoas que já têm simpatia pelo candidato" e "não tem o intuito de convencer os eleitores que estão em dúvida".



Os shows realizados em "lives" não foram abordados pela decisão, mas sugere-se que o mesmo raciocínio seja aplicado: permissão apenas se for de arrecadação.

REGRAS GERAIS

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

Em bens particulares pode-se fazer propaganda eleitoral desde que seja feita em adesivo ou em papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral.

É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro. Em outras posições, que não seja o vidro traseiro, adesivos até a dimensão máxima de 50cmX40cm.

É vedada a justaposição de adesivos ou papel que exceda o limite de 0,5m². É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Permitida até a sexta-feira antes das eleições a divulgação paga, em jornais, de propaganda eleitoral no espaço máximo de 1/8 por página (jornal padrão) ou 1/4 de página (revista ou tabloide), por edição, para cada candidato, partido ou Coligação.

Deve constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

O limite de divulgação é de 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral por veículo, em datas diversas, para cada candidato, durante toda a campanha.

REGRAS GERAIS - RÁDIO E TV

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário eleitoral gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga. Respondem por seu conteúdo o candidato, o partido político e a Coligação.

VEDADO

Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, pessoas que não sejam o próprio candidato ou candidatos a outros cargos pedindo voto para o candidato a cuja propaganda se refira.

Propaganda eleitoral negativa, visando degradar os demais candidatos. Críticas políticas são aceitas.

PERMITIDO

Caracteres com: propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, música de passagem com indicação da candidatura e partido, bem como de seus apoiadores.

Entrevistas ou gravações externas com o candidato nas quais exponha: realizações de governo ou administração pública, falhas e deficiências existentes em obras e serviços; atos parlamentares e debates legislativos.

Participação de candidaturas majoritárias registradas no mesmo partido ou Coligação no espaço de propaganda das proporcionais, em até 25% do tempo de cada programa ou inserção e desde que consista unicamente em pedido de voto a candidatura que cedeu o tempo.

REGRAS GERAIS - INTERNET

A Lei das Eleições e a Resolução determinam as regras para a propaganda eleitoral e dispõem detalhes específicos para propaganda na internet.

PERMITIDO

Além do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e a Lei nº 13.488/2017 dispõem que a propaganda eleitoral na Internet pode ser feita por meio de:

- Plataformas on-line; site do candidato, do partido ou da coligação, sendo o endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de Internet localizado no Brasil;
- Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação, desde que ofereça a opção de cancelar o cadastramento do destinatário (no prazo máximo de 48 horas);
- Blogs redes sociais e sites de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato, pelo partido ou pela coligação

REGRAS GERAIS - INTERNET

VEDADO

Ainda de acordo com a Resolução TSE n.º 23.610 de 19, é proibido:

- Propaganda eleitoral, mesmo que gratuita, em sites de pessoas jurídicas;
- Propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos ;
- Propaganda por meio de telemarketing, em qualquer horário;
- Atribuição indevida de autoria de propaganda a outros candidatos, partidos ou coligações.

PERFIS FALSOS E ROBÔS

A legislação eleitoral veda os perfis falsos que objetivem a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral para falsear identidade ou mesmo "desconstruir candidaturas" de forma artificial. É permitido, no entanto, o uso de robôs para monitoramento de campanha.



Atenção: o descumprimento dessas regras pode ocasionar cobrança de multa no valor de R\$5 mil a R\$30 mil e/ou processo criminal e civil, conforme o caso.

PÍLULAS - INTERNET

CONTROLE DE GASTOS

A fim de promover o efetivo controle sobre as contas de campanha, principalmente aquela veiculada no ambiente on-line, a possibilidade de impulsionamento de conteúdo eleitoral ficará restrita às campanhas oficiais.

Tais gastos devem ser regularmente inseridos nas prestações de contas eleitorais.

Ademais, a contratação do serviço de impulsionamento deve ser realizada exclusivamente por partidos, coligações, candidatos ou seus representantes e diretamente por meio da ferramenta responsável pelo serviço, cujo provedor deve ter sede e foro no Brasil

Cuidados: a fim de facilitar a prestação de contas, sugere-se que a gestão de campanha programe os gastos dos valores empenhados para o último dia de campanha permitida, evitando sobras de difícil resgate das plataformas digitais.

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

A nova redação passou a permitir a propaganda eleitoral na internet, desde que tenha por objetivo impulsionar o alcance de publicações como no Facebook e Instagram. Propagandas de cunho negativo não podem ser impulsionadas.

FERRAMENTAS DE BUSCA

A legislação considera como impulsionamento a contratação de ferramentas de busca para ter prioridade nos resultados. Assim, a compra de palavras-chave nos buscadores (a exemplo do Google AdWords) passa a ser permitida durante a campanha eleitoral, respeitada a legislação sobre o tema.

RESPONSABILIZAÇÕES

IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

A responsabilidade por danos causados pelo conteúdo impulsionado somente pode ser atribuída aos provedores que deixarem de tornar indisponível o conteúdo que tenha sido apontado como infringente pela Justiça Eleitoral, no prazo por ela determinado, respeitados os limites técnicos do serviço.

A multa pela prática de propaganda na Internet em desacordo com a lei é de R\$5 mil a R\$30 mil ou o dobro do valor despendido na infração, caso este supere o limite máximo da multa.

Estão sujeitos à responsabilização o responsável pelo conteúdo e também o beneficiário da infração, caso tenha conhecimento comprovado da violação. Por outro lado, os provedores de aplicações na Internet que disponibilizarem o recurso de impulsionamento de conteúdo serão obrigados a ter um canal de comunicação com o usuário.

DIREITO DE RESPOSTA

A nova redação da Lei das Eleições manteve o princípio de que a repercussão do direito de resposta deve servir-se dos mesmos meios utilizados para divulgar o conteúdo infringente.

Desse modo, as regras para a propaganda eleitoral na Internet estabelecem que, para o direito de resposta, deverá se adotar o mesmo impulsionamento utilizado para o conteúdo infringente.

Já a suspensão de acesso ao conteúdo informativo dos sites e blogs que deixarem de cumprir as disposições da lei – a qual era antes de 24 horas – passa a ser de no máximo 24 horas e será definida proporcionalmente à gravidade da infração, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação.

traditional
cam·paign¹ /kæm'peɪn/
1 a series of actions that
have something suc
re: an e

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS

REGRAS

Na propaganda para eleição majoritária, a Coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas dos partidos que a integram.

Em toda propaganda impressa, deve constar ainda o CNPJ da campanha, o CNPJ da gráfica/empresa responsável pela impressão e a tiragem do material. Na propaganda de internet, recomenda-se a aposição do CNPJ de campanha em todos os materiais.

O nome do candidato a Vice de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. O cálculo deve ser feito pela relação entre as medidas de altura e largura, não pela área total.

Coligação e partidos integrantes.

CNPJ da Campanha
CNPJ da Gráfica - tiragem: 6.000



VOTE 91!

ANA MARIA

GOVERNADORA

SEU JOÃO

VICE- GOVERNADOR

COLIGAÇÃO "GENTE DO BEM"
PARTIDO UM E PARTIDO DOIS.

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

REGRAS

Na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará somente sua legenda.

É possível fazer o "santinho casado", com o candidato à proporcional de um lado e candidatos à majoritária de outro. Mas atenção: nesse caso, o material gráfico deverá constar de ambas prestações de contas!

Partido do candidato



Em toda propaganda impressa, deve constar ainda o CNPJ da campanha, o CNPJ da gráfica/empresa responsável pela impressão e a tiragem do material.

VOTE 9999!

ZÉ

DEPUTADO ESTADUAL

PARTIDO UM

CNPJ da Campanha
CNPJ da Gráfica - tiragem: 6.000

Na propaganda de internet, recomenda-se a aposição do CNPJ de campanha em todos os materiais.



Cargo a que vai concorrer

PROPAGANDA IMPRESSA

Todos os **materiais impressos** de campanha devem conter:

- CNPJ ou CPF responsável pela produção (gráfica);
- CNPJ de quem contratou (campanha/candidato);
- Tiragem;
- Siglas dos partidos integrantes e nome da Coligação;
- Nome do vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

FAÇA SEMPRE O CHECKLIST!

A propaganda só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

MATERIAIS GRÁFICOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Tamanhos limites para cada propaganda eleitoral gráfica

SANTINHOS E FOLDERS

Seguem as determinações da página anterior, podendo ser confeccionados no tamanho tradicional (7x10).

PERFURADES

Extensão do vidro traseiro do veículo

PLACAS PLACAS

Comitê Central: até 4m².

Comitê Central: até 4m².

Comitês descentralizados e outras placas: até 0,5m² - inclusive para apoiadores!

BANDEIRAS BANDEIRAS

Devem ser móveis (seguradas por um cabo eleitoral) e não atrapalhar o fluxo de pessoas e carros. Pela jurisprudência, não se ultrapassar 4m².

ADESIVOS

0,5m², para todos fins.

DIA -D

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, Coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



É proibido, no dia da eleição, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Aos fiscais partidários só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou Coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS

4



Bertholdi

A D V O C A C I A

RECURSOS DE CAMPANHA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATENÇÃO

TODOS OS RECURSOS FINANCEIROS DEVEM TRANSITAR PELA CONTA BANCÁRIA DA CAMPANHA!

RECURSOS DE CAMPANHA

Recursos de campanha

São todos os bens, valores e serviços aplicados em campanha por partidos políticos e candidatos.

Recursos financeiros de campanha

São as arrecadações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, que servem para efetivar os gastos de campanha.

COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA

Os recursos financeiros são comprovados por meio dos canchotos dos recibos eleitorais emitidos e dos extratos bancários.

Cuidado:

A ausência de abertura de conta de campanha e movimentação financeira pode indicar para Justiça Eleitoral uma candidatura laranja.



OBTENDO RECURSOS

Quais recursos podem ser destinados às campanhas eleitorais?

- Recursos próprios dos candidatos - até o limite de 10% do valor empenhado na candidatura;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- Recursos próprios dos partidos políticos;
- Receitas decorrentes da comercialização de bens/serviços e/ou da promoção de eventos de arrecadação realizados pelo candidato ou pelo partido político;
- Recursos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha.



OBTENDO RECURSOS

Requisitos para angariar doações

- Registro da candidatura;
- Obtenção de inscrição no CNPJ;
- Abertura de conta bancária específica para campanha;
- Emissões de recibos eleitorais;
- A emissão deve se dar em ordem cronológica e de forma concomitante à arrecadação de recursos;
- Os recibos eleitorais devem ser emitidos tanto para arrecadação de recursos financeiros como para recursos estimáveis em dinheiro;
- A emissão de recibos eleitorais é obrigatória, ainda que os recursos sejam do próprio candidato;
- As arrecadações de campanha realizadas pelos vices devem utilizar os recibos eleitorais do titular.

IMPORTANTE! Os recursos próprios dos partidos políticos devem ter sua origem identificada e serem provenientes:

- Do Fundo Partidário;
- De doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- De contribuições de filiados;
- Da comercialização de bens/serviços ou da promoção de eventos de arrecadação.



FINANCIAMENTO COLETIVO

A reforma eleitoral de 2017 incluiu o financiamento coletivo como uma nova modalidade de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais. De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 4º, inciso IV, entidades que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, podem oferecer este serviço, desde que observadas as instruções da Justiça Eleitoral.

IMPORTANTE!

As "vaquinhas" começarão dia 15 de maio de 2022.
Quanto aos valores, no entanto, os candidatos apenas poderão aplicar os recursos arrecadados por meio da vaquinha eleitoral após a apresentação do registro de candidatura, obtenção de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária eleitoral.

FINANCIAMENTO COLETIVO

- É permitido ao pré-candidato divulgar sua campanha de arrecadação na internet, desde que se restrinja a comunicar ao eleitor sua intenção de captar recursos, sem incidir em propaganda eleitoral antecipada (é vedado pedir votos, indicar número de candidatura e utilizar recursos de propaganda eleitoral)
- A empresa administradora deverá dar ampla publicidade às taxas de administração e viabilizar o uso de cartões de débito e crédito
- Cada doador deverá ser minuciosamente identificado pela entidade arrecadadora (nome completo, CPF, valor, dados para devolução dos valores e para contato), que emitirá o recibo respectivo, manterá o pré-candidato e a Justiça Eleitoral informados, e ainda, disponibilizará na internet lista de doadores e valores atualizados a cada nova doação.

FAQ - Recursos Financeiros

Quantas contas o candidato deve abrir?

Os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na hipótese de repasse de recursos dessas espécies, além das movimentações diárias de gastos de campanha.

Como serão impressos os recibos eleitorais?

Os candidatos e os partidos políticos deverão imprimir os recibos eleitorais diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2022).

Quanto um candidato pode doar para sua campanha?

Até 10% do valor empenhado na campanha, respeitado o limite de gastos estabelecido pelo TSE para o cargo para o qual concorre.

Para quais arrecadações é dispensada a emissão do recibo eleitoral?

Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 por cedente, e doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos, decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral.

Qual o limite de doação pessoa física?

Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos rendimentos declarados ao IRPF. Esse limite não abrange as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador (imóvel para comitê, por ex.), desde que o valor não ultrapasse R\$ 40.000,00.



FAQ - Prestação de contas

PASSO-A-PASSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1º passo: gerar a prestação de contas no SPCE 2016 e encaminhá-la eletronicamente, via Internet, para a Justiça Eleitoral, utilizando o mesmo sistema.

2º passo: imprimir e assinar o Extrato da Prestação de Contas, que será emitido pelo referido sistema.

3º passo: protocolizar, no tribunal eleitoral ou no cartório eleitoral competente, o Extrato da Prestação de Contas, juntamente com os seguintes documentos:

- Extratos da conta bancária aberta em nome dos candidatos e partidos políticos, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, e contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- Comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- Autorização do diretório nacional do partido, na hipótese de assunção de dívida de campanha pelo partido;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;



FAQ - Prestação de contas

Qual o prazo para prestar contas à Justiça Eleitoral?

A prestação de contas parcial deverá ser entregue à Justiça Eleitoral no período de 9 a 13 de setembro de 2022. Os partidos políticos devem encaminhar as prestações de contas finais para a Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Havendo segundo turno, as contas referentes aos dois turnos deverão ser prestadas até o vigésimo dia posterior a sua realização.

IMPORTANTE!

O recibo de entrega só será gerado pela Justiça Eleitoral após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico àquele constante na sua base de dados.



Conheça nosso site

LEIA MAIS SOBRE O DIREITO
ELEITORAL EM NOSSO
WEBSITE

bertholdi.adv.br

Ficou com dúvidas?

O Bertholdi Advocacia oferece
atendimento personalizado e
altamente especializado.

Conte conosco!



Nossa História



41 3082 7249

OAB/PR - 6.200

37

Em atuação no mercado desde 2017, o Bertholdi Advocacia renova a sua equipe e expande suas áreas de atuação, com especial preocupação no âmbito preventivo e consultivo.

Prezando pela Advocacia Artesanal e individualizada, o Bertholdi Advocacia oferece atendimento nas áreas Criminal, Administrativa, Eleitoral e de Consultivo em Direitos Humanos.

Saiba mais sobre nós em nosso novo site, bertholdi.adv.br.

Missão

Oferecer soluções jurídicas especializadas, personalizadas e atuais, atingindo resultados de forma estratégica, combativa e eficiente, alcançando nosso cliente e parceiro aonde estiver.

Visão

Tornar-se referência nacional em Direito Público, buscando reconhecimento por sua credibilidade, inovação, solidez e eficácia.

Valores

Inovação, transparência, organização, eficácia, qualidade, honestidade, engajamento e ética.



A autora

Juliana Bertholdi

Sócia fundadora e Professora Universitária e de Pós-graduações. Coordenadora do Bertholdi Advocacia. Doutoranda e Mestre em Direito pela PUCPR, especialista em Direito Público e Direito Eleitoral. Membro da Business and Human Rights Scholars Association, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico. Autora de livros e artigos.



Bertholdi
A D V O C A C I A



ALAMEDA JÚLIA DA COSTA, 2118, BIGORRILHO,
CURITIBA-PR,
(41) 3082.7249
CONTATO@BERTHOLDI.ADV.BR
